



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-026"A"/89, DE 05 DE MAIO DE 1989.

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Bandeira do Município de Faxinalzinho nos moldes e características a seguir discriminadas e que deverá ser adotada e apresentada em todo o Município de acordo com a Lei.

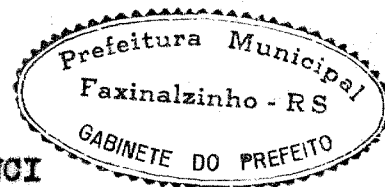
Art. 2º- A Bandeira conterá as seguintes características: Será dividida em três partes iguais, em sentido vertical, sendo uma parte em azul, junto ao mastro, uma parte em amarelo ao centro e a terceira parte em verde, sendo que sobre a parte central, em amarelo, constará em forma arredondada, em fundo branco, o Brasão do Município, oriado pela Lei nº-022/89, de 23 de março de 1989; sendo que as cores azul, amarelo e verde, em tonalidades idênticas às do Brasão, homenageiam as cores nacionais, lembrando a integração e unidade nacional.

Art. 3º- Ficam as Escolas no território do Município, obrigadas a divulgar a Bandeira do Município e seu significado constante no Brasão e nas cores.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 05 de maio de 1989.


LUIZ CONCI



Registre-se e publique-se

Prefeito Municipal

Em, 05 de maio de 1989.


Cláudio Pase